



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**DECRETO Nº. 8.925, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

*Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Andirá, bem como o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a flexibilização no funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, para adoção de novas medidas de controle e combate ao COVID-19, modificando os horários de funcionamento de alguns gêneros de estabelecimentos.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** *o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;*

**CONSIDERANDO** *o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

**CONSIDERANDO** *a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;*

**CONSIDERANDO** *o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;*

**CONSIDERANDO** *a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o avanço no número de casos de contaminação por COVID-19 no Município de Andirá;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Mantidas as disposições do Decreto nº 8.815, de 18 de março de 2020, e do Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 8.878, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 8.903, de 08 de junho de 2020, e pelo Decreto nº 8.904, de 08 de junho de 2020, que não forem contrárias à presente normativa, ficam ampliadas as restrições das atividades privadas, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 24 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica alteradoo horário de funcionamento das seguintes atividades comerciais:

- I- bares, botecos, lanchonetes, restaurantes e trailers;
- II- mercearias, mercados e supermercados;
- III- quitandas, verdureiros e açougues;
- IV- sorveterias, docerias e padarias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**§1º** Os *comércios* elencados neste artigo poderão ter atendimento presencial, com **entrada de pessoas e consumo no recinto**, nos seguintes dias e horários:

I- **segunda a sábado**, das 08h:00min às 18h:00min;

II- **domingo**, das 08h:00min às 12h:00min (meio-dia).

III- **padarias**, pela particularidade do serviço de fornecimento de refeições matinais (pães), poderão abrir às 06h:00min, fechando no mesmo horário dos demais serviços elencados neste artigo.

**§2º** Após os horários estabelecidos no parágrafo anterior, os estabelecimentos poderão atender de portas fechadas, mediante **“venda na portaria”** e/ou por meio de **“disque entrega”**, sem ingresso de clientes e sem consumo no local.

**Art. 3º** Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 10 do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020:

#### **Art. 10 (...)**

**§1º** Os **velórios** deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas, devendo ocorrer durante o dia, no horário **entre às 06h:00min e às 16h:00min**. Fora desse horário, somente mediante prévia autorização do Poder Público Municipal em situações excepcionais, tais como estado de putrefação avançado e demais situações especiais.

**§2º** As agências funerárias que desobedecerem ou não zelarem pelo cumprimento do estipulado no parágrafo anterior serão multadas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por funeral desobedecido.

**Art. 4º** Ficam alterados os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 4º** *Fica proibida a realização de eventos que gerem a aglomeração acima de 10 (dez) pessoas, excetuados aqueles concernentes às relações de emprego (reunião de trabalho), bem como eventos religiosos (cultos e missas) ou do próprio poder público.*

**Art. 5º** *Fica vedada a concessão de licença ou alvará para a realização de eventos privados com público superior a 10 (dez) pessoas.*

**Art. 5º** *Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, no qual fica acrescido o seguinte parágrafo:*

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** *As pessoas que forem recomendadas a manter isolamento social em virtude de suspeita ou confirmação de contaminação pelo COVID-19 e que violarem o período de quarentena estabelecido pelo serviço de saúde serão multadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração constatada, a qual poderá ser informada pela equipe de saúde à autoridade fiscal, oportunidade em esta dará prosseguimento ao procedimento administrativo de penalização.*

**Art. 6º** *Fica alterado o parágrafo segundo do art. 9º do Decreto Municipal nº 8.878, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 9º (...)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*§2º A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento.*

*(...)*

*Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em **24 de junho de 2020**, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*